

EDITAL Nº 153/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LINHAS DE APOIO NAS LINGUAGENS E ÁREAS CULTURAIS, FINANCIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO (ART. 8º).

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais relativos ao art. 8º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, e dos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município Trés de Maio – RS.

Deste modo, o Município de Trés de Maio, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Haverá uma Comissão de avaliação que será composta por 4 (quatro) pessoas, na condição de avaliadores contratados pelo Avança RS Ltda para conferência dos projetos inscritos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, conforme categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Trés de Maio.

1.2 Serão compreendidos na categoria de linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, deste edital, projetos que tenham como objeto:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio a agentes, iniciativas, cursos, produções e manifestações culturais;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

III - apoio a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

IV - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

1.3 É vedada a utilização de recursos deste edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual, sendo apenas permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 67.093,14 (Sessenta e sete mil, noventa e três reais e quatorze centavos) divididos entre as categorias descritas no Anexo I.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0,039.3350.41.00.00.00.00 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CFE. LEI COMPLEMENTAR 195/20222 (LEI PAULO GUSTAVO) – Contribuições

- 0,039.3350.43.00.00.00.00 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CFE. LEI COMPLEMENTAR 195/20222 (LEI PAULO GUSTAVO) – Subvenções Sociais

- 0,039.3360.45.00.00.00.00 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CFE. LEI COMPLEMENTAR 195/20222 (LEI PAULO GUSTAVO) – Subvenções Econômicas

- 0,039.3390.48.00.00.00.00 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CFE. LEI COMPLEMENTAR 195/20222 (LEI PAULO GUSTAVO) – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever neste Edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados (para pessoa física) ou estabelecidos (para pessoa jurídica) no Município de Trés de Maio há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da abertura do presente edital.

3.2 Em regra, o proponente deverá ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo XIII) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo XI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscreverem neste edital, pessoas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - sejam servidores públicos municipais ativos.

4.2 A pessoa que integrar Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), poderá concorrer neste edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas já realizadas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

a) No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e que não forem contempladas pelas cotas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, conforme formulário constante no Anexo V.

5.6.1 Para fins de verificação da autodeclaração no caso das cotas, será realizado procedimento de heteroidentificação.

5.6.2 A Comissão realizará a validação da condição autodeclarada pelo candidato, podendo convocá-lo presencialmente, quando necessário.

5.6.3 É de inteira responsabilidade do proponente, se convocado, o comparecimento no local, data e horário estabelecidos.

5.6.3.1 O proponente convocado que não comparecer à avaliação presencial terá sua solicitação indeferida.

5.6.4 A avaliação presencial poderá ser filmada e sua gravação utilizada na análise e em eventual recurso.

5.7 As pessoas jurídicas poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

5.7.1 Os interessados deverão anexar ao formulário de inscrição a Declaração,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Anexo V, preenchida e assinada.

5.7.2 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.6.

5.8 Não sendo admitido no processo de heteroidentificação para concorrer as cotas, o projeto será encaminhado para avaliação com os demais projetos de ampla concorrência.

5.9 Os proponentes contemplados pelas cotas deverão exercer funções protagonistas na realização do projeto exercendo necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e com capacidade de decisão no projeto.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

- I - Inscrição dos projetos;
- II - Encerramento Inscrições;
- III - Análise de mérito cultural dos projetos;
- IV – Recursos;
- V – Contemplação dos proponentes;
- VI – Análise da Documentação dos proponentes contemplados;
- VII – Termo de Execução Cultural.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária conforme modelo no Anexo VI e anexá-la no Formulário de Inscrição, Anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro pretendido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. Os itens da planilha orçamentária poderão ser suprimidos, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.3 Caso o proponente discorde dos valores suprimidos poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.5.

7.4 O valor máximo do projeto cultural apresentado para este edital não poderá ser superior a:

- a) R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** para Pessoa Jurídica, conforme Anexo I;
- b) R\$ 2.468,70 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta**

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

centavos) para Pessoa Física, conforme Anexo I.

7.5 Caso o proponente apresente a planilha com valor superior ao limite máximo da categoria indicada no ato da inscrição, conforme valores descritos no Anexo I, terá seu projeto avaliado na categoria subsequente.

7.5.1. Caso o proponente apresente a planilha com valor superior ao limite máximo do item 7.5 terá seu projeto desclassificado.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência):

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais;

II - utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida assegurando a acessibilidade de grupos com restrições.

9.2 No caso de o projeto incentivado resultar em obra de arte de caráter físico, como discos, livros, filmes e vídeos, deverá ser prevista a doação de 10% (dez por cento) da edição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3 No caso de o projeto incentivado prever cobrança de entrada, em caso de eventos, espetáculo, e outros, deverá ser prevista a doação de parcela de 10% (dez por cento)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

dos ingressos para a Prefeitura Municipal de Três de Maio.

9.4 A contrapartida deverá prever atividades em espaços públicos de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

I - aos alunos e aos professores da rede pública de ensino;

II - às pessoas integrantes de grupos e de associações comunitárias.

9.5. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, Anexo II, e deverão ser executadas dentro da vigência do Termo de Execução Cultural.

10. INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas entre os dias 20 de novembro de 2023 até 27 de novembro de 2023, das 7h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Três de Maio, sito na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Centro, Três de Maio – RS, através de Formulário de Inscrição, disponível no Anexo II deste edital.

10.2 O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação, obrigatória, para formalizar sua inscrição:

I - Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo II);

II - Formulário Socioeconômico, conforme Anexo III;

III - Declaração de residência em nome de terceiros, conforme modelo constante no Anexo IV (se for o caso);

IV - Autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no Anexo V (se for o caso);

e) Planilha Orçamentária, assinada, conforme modelo constante no Anexo VI;

f) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme modelo constante no **Anexo XI** (se for o caso).

10.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto cultural.

10.3.1 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica.

10.3.2 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

10.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 9 (nove) meses.

10.5 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

10.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.7 A inscrição somente será efetivada após protocolar a Ficha de Inscrição e seus anexos com as informações do proponente e emissão do número de protocolo fornecido pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Trés de Maio.

10.8 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

10.9 Serão desclassificadas as inscrições que:

- I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo;
- II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;
- III - não tenham o número de protocolo, emitido pelo Departamento de Cultura;
- IV - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2.1 A Comissão será formada pelos pareceristas selecionados por meio do Avança RS Ltda que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada por contrato pela operacionalização.

11.2.2 O Avança RS Ltda coordenará os trabalhos da Comissão avaliadora.

11.2.3 A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

11.3 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3.1 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.4 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

11.5 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

conforme Anexo VIII, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a ser encaminhado, por meio digital, para o e-mail cultura.smece@edu.tresdemaio.rs.gov.br

11.5.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Quadro de Publicações Oficiais e no site <https://www.pmtresdemaio.com.br>

12. REMANEJAMENTO DOS VALORES

12.1 Para fins de utilização total da verba destinada para esse edital, após o processo seletivo, eventuais sobras de recursos do valor contingenciado serão distribuídos ao(s) projeto(s) suplentes de maior pontuação, independentemente de qualquer enquadramento desde que o valor do projeto se encaixe no valor da sobra.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.525/2023.

13. ETAPA DA HABILITAÇÃO E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado será comunicado pelo Departamento de Cultura da SMECE para a entrega dos seguintes documentos, num prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.1.1. Para proponente PESSOA FÍSICA

I - RG E CPF;

II - Documento que conste o número do PIS ou NIT;

III - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativada União válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 Para proponente PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

II - Atos Constitutivos nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativada União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

13.2 As Certidões Positivas com efeito de negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Caso o proponente não apresente a documentação no prazo estabelecido no item 13.1 ou sua documentação não seja habilitada, perderá o apoio financeiro e será convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

13.3.1 O proponente convocado PARA SUBSTITUIR OUTRO PROPOENTE deverá apresentar a documentação indicada no item 13.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.4 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do próximo classificado para assumir sua vaga.

13.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste edital.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos culturais exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de Município Três de Maio, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores/apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do projeto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas disponíveis no site da Prefeitura de Município Três de Maio.

14.2 O material de divulgação dos projetos deverá contar com medidas de acessibilidade, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.3 Quando o projeto for divulgado em redes sociais, a publicação deverá conter a marcação das redes sociais da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

15. ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente, sem a necessidade de autorização prévia.

15.2 Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.3 Os projetos culturais contemplados poderão ter acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de solicitação de relatórios ou *in loco*, por meio de visitas técnicas.

15.4 Em relação ao cronograma de execução do projeto e suas atividades, os proponentes deverão:

I - manter todas as informações do projeto cultural atualizadas e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

II - disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável pelo acompanhamento.

15.5 Os recursos recebidos por meio deste edital deverão ser investidos no Município de Trés de Maio, seja na contratação da equipe ou na realização das ações.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O proponente deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural apresentando os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, Anexo IX, devidamente preenchido;

II - Declaração do contador do projeto, Anexo XII, de que acompanhou a execução financeira Anexo X e de que foram cumpridas as obrigações contábeis;

III - Extrato da conta bancária, como toda movimentação e saldo zerado.

16.1.1 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.2 A prestação de informações pelo proponente no Relatório de Execução do Objeto, Anexo IX, deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

16.3 Todas as despesas custeadas com recursos do projeto deverão ser efetuadas mediante documento fiscal em nome do proponente.

16.4 A prestação de informações no Relatório de Execução Financeira, Anexo X, será exigida excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto;

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deverá avaliar os elementos fáticos apresentados.

16.5 A análise da prestação de contas física e financeiras será realizada pela empresa Avança RS Ltda e entregue a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que avaliará os relatórios apresentados, podendo concluir:

I - Aprovação da prestação de contas física e financeira, com ou sem ressalvas;

II - Reprovação da prestação de contas física e financeira, parcial ou total.

16.5.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá concluir pela aprovação da prestação de contas física e financeira com ressalvas e aplicar sanção de advertência.

16.5.2 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o proponente será notificado para devolver recursos ao erário, no montante do valor reprovado.

16.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

16.7 Em caso de notificação, o proponente deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, Anexo X, e devidos comprovantes fiscais anexos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

16.8 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Termo de Execução Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Trés de Maio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.5 Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

17.6 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

17.7 Os ônus da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

17.8 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio do e-mail cultura.smece@edu.tresdemaio.rs.gov.br exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação na Imprensa Oficial do Município.

17.9 Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Trés de Maio e no Quadro de Publicações Oficiais.

17.10 Apenas os proponentes selecionados serão comunicados por e-mail para providenciar a entrega de documentação.

17.11 Contra a decisão do resultado final, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail cultura.smece@edu.tresdemaio.rs.gov.br

17.12 Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

17.13 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

17.14 Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do projeto cultural.

17.15 O proponente poderá ser contemplado em somente um dos editais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

17.15.1 Caso o proponente tenha se inscrito em mais de um edital, será considerado contemplado o projeto, que tiver sido inscrito por último, sendo as demais inscrições desclassificadas.

17.16 Os proponentes que concorrerão às vagas desse edital serão classificados por ordem decrescente de notas, respeitando o regramento do item 2.2 do Anexo I.

17.16.1 No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação de cada area cultural.

17.17 O Município de Trés de Maio não se responsabiliza por quaisquer ônus,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

17.18 Os casos omissos porventura existentes neste edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

17.19 O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.pmtresdemaio.com.br>

17.23 Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Cultura da SMECE, sito na Av. Uruguai, nº 679, 2º andar, Centro, Trés de Maio – RS, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias de expediente.

17.24 Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio – Demais Setores;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Formulário Socioeconômico;

Anexo IV – Modelo de Declaração de residência em nome de terceiros;

Anexo V – Formulário Autodeclaração Étnico-racial;

Anexo VI - Formulário Planilha Orçamentária;

Anexo VII - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;

Anexo VIII - Modelo de Recurso;

Anexo IX – Relatório de execução do objeto;

Anexo X - Relatório de execução Financeira;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo XII – Modelo de Declaração do Contador; e,

Anexo XIII – Minuta do Termo de Execução Cultural.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA KÜHLER

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Registre-se e Publique-se

CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS SETORES

1. RECURSOS DO EDITAL

1. O presente edital possui valor de R\$ 67.093,14 (Sessenta e sete mil. noventa e três reais e quatorze centavos) distribuídos da seguinte forma, onforme art. 8º da LPG:

1.1.1 Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

1.1.2 Até R\$ 32.093,13 (Trinta e dois mil, noventa e três reais e treze centavos)

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Art. 8º - Apoio a outros segmentos artísticos da Lei Paulo Gustavo (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

2.1 Serão compreendidos na categoria de linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, deste edital, projetos que tenham como objeto:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio a agentes, iniciativas, cursos, produções e manifestações culturais;

III - apoio a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

IV - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.2 Serão consideradas áreas culturais: ,

I - Artes Visuais, Plásticas e Gráficas (designer, cultura digital, sites, moda)

II - Circo;

III - Cultura Popular, folclore e tradições (cultura nativa gaúcha, etnia, gastronomia, carnaval, entre outras);

IV - Dança;

V – Artesanato

VI – Leitura, Literatura , bliblioteca

VII - Música;

VIII - Patrimônio cultural (Espaço cultural material e imaterial, arquitetura e urbanismo, acervo, memória e museus;

IX - Teatro;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

2.3 O recurso constante no item 1 será destinado para um projeto de cada área cultural constante no item 2.2; para 05 projetos de categoria livre; para 04 projetos para negros e 03 projetos para índios, sendo classificados os de maior pontuação, conforme tabela abaixo.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 8º LPG - Premiação Categoria Aberta PF/PJ Apoio demais setores	05	01	01	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
Art. 8º LPG - Premiação Categoria Aberta PF/PJ Apoio demais setores	08	03	03	14	R\$ 2.468,70	R\$ 32.093,13
TOTAL GERAL						R\$ 67.093,13

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

TÍTULO DO PROJETO:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
PRODUTOR CULTURAL:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		
SEGMENTO CULTURAL Nº		
1. Artes Visuais, Plásticas e Gráficas (designer, cultura digital, sites, moda)	4. Dança	7. Música
2. Circo	5. Artesanato	8. Patrimônio cultural (Espaço cultural material e imaterial, arquitetura e urbanismo, acervo, memória e museus)
3 Cultura Popular, folclore e tradições (cultura nativa gaúcha, etnia, gastronomia, carnaval, entre outras);	6. Leitura, Literatura e biblioteca	9. Teatro
Período de Realização		
Município		
Local de realização		
<p>- Título: deve ser simples e conter o ano ou edição do evento e o semestre de concorrência. <u>Título / ano</u></p> <p>- Segmento cultural: apenas marque o segmento (área cultural de 1 a 9) referentes ao projeto desenvolvido; Especifique o estilo ou gênero.</p> <p>- Período de realização: o projeto deve compreender desde a data inicial (após o firmamento do Termo de Execução Cultural) até a data final de execução (prestação de contas).</p>		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PROPONENTE

CPC Nº	
Pessoa Jurídica	
Razão Social	

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

CNPJ				
Endereço				Nº
Cidade			CEP	
Telefone		Celular		
E-mail				
Dados do representante legal da Pessoa Jurídica				
Nome				
CPF				
Endereço				Nº
Cidade			CEP	
Telefone		E-mail		

CPC Nº				
Pessoa Física				
Nome				
CPF				
Endereço				Nº
Cidade			CEP	
Telefone		Celular		
E-mail				
<p>Junte também cópia do RG/CPF e Comprovante de Residência, além de indicar o banco, agência e número da conta corrente em que será feito o depósito do financiamento, caso contemplado e cópia Cartão do Banco em nome do proponente).</p>				

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Nº Conta:
--------	----------	-----------

4. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

Nome do Profissional/ Empresa	CPF/CNPJ	Função no Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com deficiência

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Listar nessa tabela apenas as pessoas envolvidas diretamente no processo, as pessoas chamadas "linha de frente", indispensáveis para a execução do projeto.

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1 De que modo o público acessará a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2 Quais plataformas virtuais serão usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

5.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido)

5.4 De que forma acontecerá as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5 O projeto precisa ser realizado no município da inscrição. Qual é o município?

5.6 Em que área do município o projeto será realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Zona urbana central.

() Zona urbana periférica.

() Zona rural.

() Área de vulnerabilidade social.

() Unidades habitacionais.

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

5.7 Onde o projeto será realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto será divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida será executada, quando será executada e onde será executada.

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem a capacidade de proponente, tais como portfólio, currículo de atividades do proponente, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

10. JUSTIFICATIVA

Em relação a área de atuação da proposta:

11. OBJETIVOS

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

12. METAS

(EXEMPLIFICANDO)

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Espetáculo de dança afro-brasileira, folclore e teatro rua	Crianças atendidas	20
	Horas/aula	2h
	Apresentações	2
	espectadores (pessoas)	180

13. METODOLOGIA

Etapas	Ações Previstas	Período
Pré-Produção		
Produção		
Divulgação		
Pós-Produção		

No item **Metodologia**, descrever os meios e forma das ações que se pretende desenvolver para realizar os objetivos e alcançar as metas.

Apresentar as etapas do projeto e as ações correspondentes com as datas de início e fim previstas para cada uma delas.

Trata-se, aqui, de planejar o modo de desenvolvimento do projeto.

Aqui se define o "como" executar na prática o projeto no dia a dia, cada um dos passos a serem seguidos.

A utilidade de definir passo a passo as etapas de cada projeto é planejar e facilitar a execução e possibilitar o entendimento do mesmo e permitir a fiscalização e suporte ao andamento pela secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Pré-produção: Listar o que ocorre antes da efetivação do objetivo do projeto – contratação dos recursos humanos e materiais para que o projeto possa ser realizado – é a preparação do projeto.

Produção: É a execução em si do projeto – todas as ações executadas para a realização do próprio projeto. É a forma e os prazos da realização das ações do projeto e das contrapartidas oferecidas, sejam em serviço ou produtos culturais.

Divulgação: São as ações planejadas para a divulgação do projeto, de suas ações. É a maneira como o produtor pretende dar visibilidade de seu projeto junto à sociedade. Neste item o produtor aponta como fará a divulgação, quantificando no item 14 (Plano Básico de divulgação).

Pós-produção: São as ações que finalizam a execução do projeto. São todas as ações que fecham o projeto como um todo, como a devolução ou destinação das matérias-primas e produtos culturais alcançados, além de servir como período para avaliação dos resultados, prestação de contas e outros ajustes finais.

No item 14 – plano básico de divulgação: É onde o produtor vai quantificar e qualificar os materiais de divulgação, independentemente de custos (que será apontado na planilha própria). Apontará o produtor quais são as peças de divulgação, o formato e a quantidade de material.

14. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação	Unidade / Dimensão	Quantidade

15. CONTRAPARTIDA

Bens e Serviços	Quantidade

Contrapartida: É tudo aquilo que o projeto vai oferecer para a comunidade em troca do financiamento do projeto e o número de vezes destas ações;

Todo o projeto cultural deve dar em contrapartida uma fração do resultado de seu produto cultural para utilização. (Ex. Cópias de livros, cds, apresentações gratuitas, ingressos, vagas

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

gratuitas nas oficinas, preços populares, entre outros, conforme o produto cultural resultante de cada projeto).

Vale ressaltar que a divulgação do nome do financiamento, nos materiais de divulgação são obrigações legais dos produtores contemplados com projetos, portanto não se caracterizam como contrapartida. A contrapartida deve obrigatoriamente ser um produto cultural resultante do projeto, dentre outras ações propostas pelo produtor.

É avaliado, em cada projeto, além da relevância cultural, o seu caráter social. Por isso a execução do projeto e sua contrapartida devem dialogar e oferecer às comunidades em que está inserido este retorno.

É fundamental o projeto estar alinhado com a política cultural do município e com os indicativos do edital.

16. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são da minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular deverá ser comunicada ao departamento de cultura, através de ofício protocolado no mesmo, sita praça da bandeira 68, Trés de Maio.

Estou ciente das obrigatoriedades e procedimentos definidos pela Lei Paulo Gustavo 195/2022, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas prescrições.

Comprometo-me a realizar a contrapartida a

..... e, nos produtos E/ou serviços culturais, e nas peças de divulgação constar a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do ministério da cultura e da prefeitura de Trés de Maio nos eventos relacionados ao projeto, na forma determinada pelo Edital nº 153/2023.

Local e data:

Assinatura do proponente:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social/Nome		CNPJ/CPF.:	
Nome do responsável legal:		CPF do representante legal:	
E-mail e Telefone do representante legal:		Município/UF:	
Nome Fantasia:			
RG:		Data nascimento:	
			CEP:
Endereço da sede:			
Gênero do representante legal:	<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero; <input type="checkbox"/> Mulher transgênero;		<input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não binária; <input type="checkbox"/> Não gostaria de informar; <input type="checkbox"/> Outro.

Raça/Cor/Etnia do representante legal:	Você reside em quais dessas áreas:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Zona urbana central; <input type="checkbox"/> Zona urbana específica; <input type="checkbox"/> Zona rural; <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social; <input type="checkbox"/> Unidades habitacionais; <input type="checkbox"/> Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação); <input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares); <input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem; <input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louzeiros, cipozeiros, povos do mar, etc);	
Gênero do representante legal:	Pertence a alguma comunidade tradicional?	
<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero; <input type="checkbox"/> Mulher transgênero; <input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não binária; <input type="checkbox"/> Não informar	<input type="checkbox"/> Não pertencço a comunidade tradicional; <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas; <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas; <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais; <input type="checkbox"/> Indígenas;	<input type="checkbox"/> Povos Ciganos; <input type="checkbox"/> Pescador(es) Artesanais; <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro; <input type="checkbox"/> Quilombolas; <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional.
O representante legal possui deficiência - PCD?	Caso sim, qual tipo?	Qual o grau de escolaridade do representante legal?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não E equipe? <input type="checkbox"/> Sim, qtde: _____ <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Auditiva; <input type="checkbox"/> Física; <input type="checkbox"/> Intelectual; <input type="checkbox"/> Múltipla; <input type="checkbox"/> Visual.	<input type="checkbox"/> Sem Educação Formal; <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto; <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo; <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto; <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo; <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo; <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto; <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



		<input type="checkbox"/> Pós-Graduação Completo; <input type="checkbox"/> Mestrado; <input type="checkbox"/> Doutorado; <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado.
Vai concorrer às cotas? Se sim, qual?	Renda mensal fixa individual (média mensal bruta aprox.) nos últimos 3 meses do representante legal: (Calcule fazendo uma média das suas últimas 3 remunerações. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pessoa Negra <input type="checkbox"/> Pessoa Indígena	<input type="checkbox"/> Nenhuma renda; <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários mínimos;	<input type="checkbox"/> De 5 a 8 salários mínimos; <input type="checkbox"/> De 8 a 10 salários mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários mínimos.
Raça/Cor/Etnia da equipe:	O representante legal é beneficiário de algum programa social?	Principal função/profissão no campo artístico-cultural:
<input type="checkbox"/> Branca, qtde: ___ <input type="checkbox"/> Indígena, qtde: ___ <input type="checkbox"/> Preta, qtde: ___ <input type="checkbox"/> Parda, qtde: ___ <input type="checkbox"/> Amarela, qtde: ___ _____	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Bolsa Família; <input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada; <input type="checkbox"/> Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; <input type="checkbox"/> Garantia-Safra; <input type="checkbox"/> Seguro-Defeso; <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Artista, Artesão, Brincante, Criador e afins; <input type="checkbox"/> Instrutor, Oficineiro, educador artístico-cultural e afins; <input type="checkbox"/> Curador, Programador e afins; <input type="checkbox"/> Produtor; <input type="checkbox"/> Gestor; <input type="checkbox"/> Técnico; <input type="checkbox"/> Consultor, Pesquisador e afins. <input type="checkbox"/> Outros:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, _____ (profissão), inscrito no
CPF sob nº _____ declaro para os devidos fins que
_____ (nome), de nacionalidade _____,
_____ (estado civil), _____ (profissão),
inscrito no CPF sob nº _____ e no RG nº _____ possui residência
e domicílio à _____ (Rua/Avenida), nº _____,
_____ (bairro), CEP nº _____ no município de Trés de Maio – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel.

Trés de Maio, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O preenchimento deste documento é necessário àqueles que concorrerão às cotas étnico-raciais para pessoas negras ou indígenas.

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, responsável pelo projeto intitulado _____, DECLARO para fins de participação no Edital _____, que sou (negro, pardo ou indígena) _____.

Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial (autopercepção, autoidentificação e pertencimento étnico):]

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que, se for comprovada a falsidade desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da inscrição no edital, além de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Data: ____/____/2023

Assinatura do declarante

NOTA: A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) prevê a destinação de 20% de vagas para pessoas negras e 10% para indígenas, portanto, os editais terão como anexo o modelo e autodeclaração que deverá ser assinado pelo proponente que concorrer às cotas.

No caso de pessoas negras, basta o encaminhamento desta autodeclaração assinada.

Para os indígenas autodeclarados é necessária também a assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence ou, para os não aldeados, a apresentação do RANI (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela Funai.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	PJ ou PF	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	PJ	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
VALOR TOTAL DO PROJETO					R\$	

ASSINATURA DO PROPONENTE

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VII

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A Comissão de Avaliação e Seleção atribuirá pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS GERAIS		
Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20	
2) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Trés de Maio. A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	20	
3) Objeto do projeto e a valorização das ações afirmativas. A análise deverá considerar se o protagonismo do projeto abrange temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social e outros.	20	
4) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. A análise deverá considerar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	10	
5) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10	

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

<p>6) Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.</p> <p>A análise deverá considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	10	
<p>7) Contrapartida - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.</p> <p>A análise deverá considerar, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, bem como o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente.</p>	1 0	
<p>PONTUAÇÃO TOTAL:</p>	100	

2. A pontuação final de cada projeto será atribuída com base na média das avaliações realizadas por cada parecerista, conforme item 11 do edital.

3. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios, será desclassificado do edital.

4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem definida: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 respectivamente.

5. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados os critérios de maior idade do proponente pessoa física, e de maior tempo de fundação do proponente pessoa jurídica.

6. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

7. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios gerais;

II - apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VIII – MODELO DE RECURSO

Enviar para o e-mail cultura.smece@edu.tresdemaio.rs.gov.br

NOME DO PROJETO:

Nº PROTOCOLO:

Eu, _____ (nome do proponente ou Representante Legal), CPF/CNPJ n.º _____, Projeto intitulado _____ (nome do projeto), venho interpor o presente RECURSO, pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS MOTIVOS:

(expor neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão)

II – DO PEDIDO:

(explique neste campo o que deseja. Ex: explicação das questões apontadas no parecer, reconsideração de argumento, etc).

"REQUER-SE, portanto, que sejam apreciados os motivos da discordância em relação à decisão e que seja emitida nova decisão."

Trés de Maio, _____ de _____ de 20 ____.

(nome e assinatura do proponente)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Número do Protocolo do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. () Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META [Descreva as meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1:

Descreva qual e como a meta foi cumprida, se foi cumprida de forma integral ou parcial.No
Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

caso de não cumprimento da meta, justificar os motivos do não cumprimento.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

3.1.3 Houve comercialização de bens ou serviços culturais decorrentes da execução do projeto? Em caso positivo, informar sua destinação.

Exemplo: venda de ingressos ou outras receitas obtidas...

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube Instagram / IGTV Facebook TikTok Google Meet, Zoom
etc. Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.6 Onde o projeto foi realizado?

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Equipamento cultural público municipal

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente () Escola () Praça () Rua () Parque

() Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

Data:

Nome do Proponente:

Assinatura : _____

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Trés de Maio, ____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do proponente)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

NOME DO PROJETO:

Nº PROTOCOLO:

Eu, _____ (Nome do Proponente ou Representante Legal), CPF nº _____ na qualidade de contemplado do edital de seleção de projetos culturais financiado pela Lei Paulo Gustavo, DECLARO, sob as penas da lei, que _____ (nome do profissional de contabilidade), CPF nº _____, RG nº _____, e CRC nº _____ é o contador que acompanhou a execução financeira e contábil do projeto e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Trés de Maio _____ de _____ de 20 _____

(nome e assinatura proponente)

(nome e assinatura do contador)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

EDITAL Nº 153/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 153/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3 A despesa correrá à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

[INDICAR DOTAÇÕES]

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao **MUNICÍPIO** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **MUNICÍPIO** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação
Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 09 (nove) meses.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Três de Maio - RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três de Maio, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**